

OAB/RJ-128265 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA E ASSINATURA DE CANAIS DE TELEVISÃO FECHADOS.FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. INDEVIDA NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO EM DECORRÊNCIA DE DÉBITO POR DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO COMPROVADA. CANCELAMENTO DO SERVIÇO POR DEFICIÊNCIA NA SUA PRESTAÇÃO QUE AFASTA A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA RESCISÓRIA. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBETE Nº 89 DA SÚMULA DESTA TJRJ. VERBA COMPENSATÓRIA QUE SE MANTÉM, POR ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. VERBETE 343 DA SÚMULA DESTA CORTE.PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL.MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

047. APELAÇÃO 0055349-28.2015.8.19.0205 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0055349-28.2015.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00644977 - APELANTE: ELIZABETH MOREIRA NEVES ADVOGADO: APARECIDA FERREIRA DA SILVA MARTINS OAB/RJ-095704 APELADO: BMG **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. ALEGAÇÃO DE VENDA CASADA. COBRANÇAS A TÍTULO DE "FAMÍLIA BAND PREV. PR. PREVIDEN". AUTORA QUE ALEGA NÃO TER CONTRATADO OS SERVIÇOS. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO, IMPOSTO PELO ARTIGO 6º, INCISO III, DO CDC. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. SUMULA 75 DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA CONDENAR A RÉ A RESTITUIR, EM DOBRO, OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS REFERENTES ÀS RUBRICAS FAMÍLIA BAND PREV. PR. PREVIDEN", OBSERVANDO-SE A PRESCRIÇÃO TRIENAL. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. FEZ USO DA PALAVRA, PELO APELANTE, A DRA. APARECIDA FERREIRA MARTINS.

048. APELAÇÃO 0014792-15.2014.8.19.0211 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0014792-15.2014.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00633868 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A APELADO: ALEXANDRE BALDUINO GAGO DE OLIVEIRA ADVOGADO: MONICA CRISTINA FELIX SILVESTRE DE ALMEIDA OAB/RJ-075477 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelação cível. Direito do Consumidor. Concessionárias de serviço público. Energia elétrica. Imputação de responsabilidade civil objetiva por cobrança de faturas em valores exorbitantes, incompatíveis com a média mensal de consumo do cliente. Dano que decorre da situação vivenciada pela parte autora, de inequívoca frustração ao ver-se cobrada por um serviço que não foi efetivamente prestado, na medida em que se verifica um faturamento elevado quando em comparação com a média de consumo pretérita. Prejuízo que restou provado à luz das faturas que retratam a cobrança dos valores controvertidos nos autos e cuja revisão é pretendida pela demandante. Nexa causal que é ínsito à relação entre o fato descrito (cobrança indevida) e o enriquecimento sem causa do fornecedor em vista da imposição do débito ao consumidor, que apresentou a prova possível na espécie. Ônus da prova. Dimensão objetiva. Parte ré que não comprovou de forma convincente fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito afirmado pela demandante. Inteligência do art. 373, II do Código de Processo Civil. Acolhimento da pretensão voltada ao refaturamento das contas, repetição de indébito e pagamento de indenização por danos morais. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

049. APELAÇÃO 0002923-26.2012.8.19.0211 Assunto: Interpretação / Revisão de Contrato / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0002923-26.2012.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00633867 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE OAB/RJ-002255A APELADO: ALEXANDRE BALDUINO GAGO DE OLIVEIRA ADVOGADO: MONICA CRISTINA FELIX SILVESTRE DE ALMEIDA OAB/RJ-075477 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: Apelação cível. Direito do Consumidor. Concessionárias de serviço público. Energia elétrica. Imputação de responsabilidade civil objetiva por cobrança de faturas em valores exorbitantes, incompatíveis com a média mensal de consumo do cliente. Dano que decorre da situação vivenciada pela parte autora, de inequívoca frustração ao ver-se cobrada por um serviço que não foi efetivamente prestado, na medida em que se verifica um faturamento elevado quando em comparação com a média de consumo pretérita. Prejuízo que restou provado à luz das faturas que retratam a cobrança dos valores controvertidos nos autos e cuja revisão é pretendida pela demandante. Nexa causal que é ínsito à relação entre o fato descrito (cobrança indevida) e o enriquecimento sem causa do fornecedor em vista da imposição do débito ao consumidor, que apresentou a prova possível na espécie. Ônus da prova. Dimensão objetiva. Parte ré que não comprovou de forma convincente fatos modificativos, impeditivos ou extintivos do direito afirmado pela demandante. Inteligência do art. 373, II do Código de Processo Civil. Acolhimento da pretensão voltada ao refaturamento das contas, repetição de indébito e pagamento de indenização por danos morais. Desprovimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

050. APELAÇÃO 0000079-58.2018.8.19.0061 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0000079-58.2018.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00644038 - APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA ROCHA VELLOZO OAB/RJ-059090 APELADO: RODRIGO MOTTA PINHEIRO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO RÉU. ALEGAÇÃO DE QUE O FORNECIMENTO GRATUITO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS REQUERIDOS NÃO CONSTAM EM LISTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DO FEITO EM RAZÃO DO RECURSO REPETITIVO RESP 1.657.156/RJ. ACÓRDÃO PARADIGMA PUBLICADO EM 04/05/2014. INAPLICABILIDADE AO CASO DOS AUTOS VEZ QUE HOUVE MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA QUE A TESE SOMENTE ALCANÇASSE OS FEITOS AJUIZADOS APÓS A PUBLICAÇÃO DO JULGADO DO REPETITIVO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE ASSEGURADOS PELOS ARTS. 5º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A COMPROVAÇÃO DA ENFERMIDADE QUE EXIJA O MEDICAMENTO É O SUFICIENTE PARA LHE CONFERIR O DIREITO À SUA PERCEPÇÃO. PARTE VENCEDORA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HONORÁRIOS DEVIDOS, POSTO QUE DECORREM DO SUCESSO DO TRABALHO CONTRATADO. MUNICÍPIO ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NA FORMA DO ART. 17, IX, DA LEI ESTADUAL 3.350/99, MAS NÃO DA TAXA JUDICIÁRIA. VERBETE SUMULAR Nº 145 TJRJ. ENUNCIADO Nº 42 DO FUNDO ESPECIAL DO TJRJ. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS